

ATUALIZAÇÕES – OUTUBRO 2022 – CÓDIGO CIVIL – COLEÇÃO MAXILETRA – 28ªED

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CÓDIGO CIVIL MAXILETRA	Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)	Alterar/inserir redação	Conversão da MP nº 1.124/2022

Art. 55-A. Fica criada a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), autarquia de natureza especial, dotada de autonomia técnica e decisória, com patrimônio próprio e com sede e foro no Distrito Federal.

§§ 1º a 3º *Revogados.* Lei nº 14.460, de 25-10-2022.

Art. 55-B. *Revogado.* Lei nº 14.460, de 25-10-2022.

Art. 55-C. ...

...

V – *Revogado.* Lei nº 14.460, de 25-10-2022;

V-A – Procuradoria; e

▶ Inciso V-A acrescido pela Lei nº 14.460, de 25-10-2022.

VI – ...

▶ ...

...

Art. 55-L. ...

....

VII – ...

Art. 55-M. Constituem o patrimônio da ANPD os bens e os direitos:

I – que lhe forem transferidos pelos órgãos da Presidência da República; e

II – que venha a adquirir ou a incorporar.

▶ Art. 55-M acrescido pela Lei nº 14.460, de 25-10-2022.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CÓDIGO CIVIL MAXILETRA	Lei nº 13.999/2020 (Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – PRONAMPE)	Alterar/inserir redação	

Art. 3º As instituições financeiras participantes poderão formalizar e prorrogar operações de crédito no âmbito do PRONAMPE nos períodos e nas condições estabelecidos pela Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia, observado o prazo total máximo de setenta e dois meses para pagamento das operações.

► *Caput* com a redação dada pela MP nº 1.139, de 27-10-2022, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.

I e II – *Revogados*. MP nº 1.139, de 27-10-2022, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.

...

§ 2º *Revogado*. MP nº 1.139, de 27-10-2022, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.

§ 3º ...

► § 3º acrescido pela Lei nº 14.161, de 2-6-2021.

§ 4º *Revogado*. MP nº 1.139, de 27-10-2022, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.

§ 5º ...

► ...

§ 6º No prazo total máximo de setenta e dois meses para pagamento das operações, nos termos do *caput*, não será considerada a cobrança dos créditos inadimplidos e já honrados pelo FGO no âmbito do PRONAMPE.

► § 6º acrescido pela MP nº 1.139, de 27-10-2022, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.